



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2021.**

O projeto de autoria do nobre Vereador Sansão Pereira altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo a Semana da conscientização sobre a importância da família tradicional SP, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**, com substitutivo para retirar incumbências que são de iniciativa privativa e invadem esfera privativa do Poder Executivo Municipal e infringem a reserva de administração.

A propositura em tela objetiva incluir no calendário de eventos do município a “Semana da Conscientização Sobre a Importância da Família Tradicional”, que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho. De acordo com a justificativa apresentada a proposta visa combater com ações preventivas a perpetuação de conflitos intrafamiliares, provocadas por situações de vínculos rompidos e desestruturação familiar. Aponta também os novos modelos de união, a facilidade do divórcio, o despreparo e a falta de tempo de qualidade com a família, até mesmo em virtude da crescente ocupação virtual, que têm contribuído para desagregação familiar, com reflexo inverso ao ideal de uma sociedade mais harmônica. Cônjuges que tiveram traumas nervoso e emocional na infância, e quase sempre devido à desintegração do casamento dos pais, ou o fim do casamento e da família apresentam menor equilíbrio psicológico proporcionado por esta instabilidade. Consequentemente esse desequilíbrio de personalidade é refletido inconscientemente nos filhos e nas próximas gerações. O Estatuto da Família define entidade familiar como “o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.” Contudo, têm surgido novas configurações, existem hoje casais sem filhos, mães solteiras, pais solteiros, avós criando netos, órfãos, famílias “mosaico” (cujos cônjuges têm filhos fora e dentro da união) e as relações homoafetivas. Esses são apenas alguns dos novos núcleos de convivência da modernidade, que desejam ser considerados núcleos familiares. Algumas contradições põem à prova a validade da definição de família. O Estatuto da Criança e do Adolescente permite que solteiros, acima de 18 anos, adotem, assim como não define a orientação sexual como fator de restrição. Pelo fato de a união homoafetiva não ser juridicamente reconhecida como uma instituição familiar pelo Estatuto da Família, a adoção por casais homossexuais, por exemplo, acaba sendo dificultada, o que tem sido, pouco a pouco, modificado. Mas, mesmo tendo sucesso no processo, essa configuração não é, pelo Estatuto, considerada uma família, o que é, de certa forma, incoerente. As mudanças na dinâmica social, a atuação da mulher no mercado de trabalho, os direitos das relações homoafetivas corroboram para que as “regras” de convivência familiar



sejam modificadas. É preciso compreender a família como instituição social, sem preconceito e exclusão por questões de gênero, opção sexual e outros.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em